

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 - Processo Administrativo nº 038/2026

Objeto: Aquisição de equipamentos e componentes (Estação de Trabalho; Impressora radiológica; leitor de Imagem; Nobreak; Filme para Raio-X Digital) destinados à conversão do aparelho de Raio-X convencional em sistema digital para utilização no Hospital Demétria Albano Ramos no município de Pedro Gomes/MS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Assunto: Impugnação ao Edital por Divergência Técnica e Restrição de Competitividade no Item “Impressora Radiológica DRY”

---

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A KONIMAGEM COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 58.598.368/0001-83, com sede na Rua Maria Casali Bueno, Nº 57, Mandaqui, CEP 02408-050, São Paulo – SP, vem, tempestivamente, apresentar Impugnação ao Edital, em face das disposições contidas na Tabela do Termo de Referência 40/2025, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

### **I – DOS FATOS**

O edital em questão prevê a aquisição de **Impressora Radiológica (Imagem a Seco – Dry)**, porém o descritivo técnico constante nos anexos apresenta divergências relevantes e mistura características técnicas inerentes a tecnologias distintas, notadamente entre:

- sistemas de impressão digital DRY (imagem a seco);
- filmes radiológicos DRY;
- filmes analógicos convencionais.

Além disso, observa-se que os anexos do edital apresentam especificações diferentes para o mesmo item, gerando insegurança jurídica, restrição de competitividade e impossibilidade de correta formulação de proposta pelos licitantes.

**KONIMAGEM COMERCIAL LTDA**

Endereço: Rua Maria Casali Bueno, 57 – CEP 02408-050 - São Paulo/SP – Fone (11) 2950.1971 - Fax (11) 2976.5154

Conforme trecho do descritivo apresentado:

“compatível com múltiplos formatos de filmes, incluindo 35x43 cm, 35x35 cm, 24x30 cm, 18x24 cm ou equivalentes”.

Ocorre que a descrição técnica não delimita corretamente se o equipamento deverá operar exclusivamente com filmes DRY específicos do fabricante ou se pretende compatibilidade com filmes analógicos convencionais, o que tecnicamente não é possível em equipamentos DRY.

Ainda, a forma como o descritivo foi elaborado acaba misturando conceitos de:

- impressora digital DRY;
- filmes DRY;
- processamento químico convencional;
- filmes radiológicos analógicos.

Tal inconsistência compromete a isonomia do certame e impede que os licitantes compreendam precisamente o objeto pretendido pela Administração.

---

## **II – DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 144, e em consonância com o Tópico 11. do edital em epígrafe, a apresentação desta peça é tempestiva.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS**

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. *[grifo nosso]*

*Art. 144 da L 14.133/2021*

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

*Tópico 11.1 do edital do Pregão Eletrônico*

---

### **III – DOS QUESITOS TÉCNICOS**

A tecnologia de impressão radiológica DRY possui características próprias e distintas da tecnologia convencional analógica.

Os equipamentos DRY:

- utilizam filmes específicos, tipo DRY; nos formatos (20x25, 25x30, 28x35 ou 35x43)
- não realizam processamento químico;
- operam mediante impressão térmica ou tecnologia seca;

Já os sistemas analógicos convencionais:

- dependem de processamento químico que utilizam filmes nos formatos (18x24, 24x30, 30x40, 35x35 e 35x43)
- requerem reveladora e fixadora;
- outro fato é que no Termo de Referência do Edital solicita equipamentos com resolução de 10 pixels/mm.
- Tal solicitação não se enquadra em descritivos técnicos de Impressoras Dry, esse termo é utilizado em digitalizadores de Raios-X tipo CR.
- Para as Impressoras a terminologia correta seria:
- Resolução de 320 dpi para impressão de exames de raios-x e 508 dpi para exames de mamografia.

Dessa forma, ao exigir uma impressora DRY e simultaneamente inserir especificações incompatíveis ou genéricas relativas a filmes analógicos/convecionais, o edital incorre em vício técnico capaz de:

- direcionar indevidamente o certame;
- restringir a ampla competitividade;
- causar interpretações divergentes;
- inviabilizar a correta composição de preços;
- gerar futura contratação incompatível com a real necessidade da Administração.

Além disso, a divergência entre os anexos do edital demonstra ausência de padronização técnica do objeto licitado.

---

### **IV - DO DIREITO**

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o edital deve conter descrição clara, objetiva e precisa do objeto licitado, observando os princípios da:

- legalidade;
- isonomia;

#### **KONIMAGEM COMERCIAL LTDA**

Endereço: Rua Maria Casali Bueno, 57 – CEP 02408-050 - São Paulo/SP – Fone (11) 2950.1971 - Fax (11) 2976.5154

- competitividade;
- julgamento objetivo;
- transparência;

A manutenção de especificações contraditórias ou tecnicamente incompatíveis viola frontalmente tais princípios, especialmente o da competitividade e do julgamento objetivo.

---

#### **V – DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e processamento da presente impugnação;
2. A suspensão temporária do certame até a correção das inconsistências técnicas identificadas;
3. A retificação do edital e de todos os seus anexos, com padronização do descritivo do item referente à Impressora Radiológica DRY;
4. A exclusão das especificações incompatíveis com tecnologia DRY e/ou referências genéricas a filmes analógicos;
5. A republicação do edital com reabertura dos prazos legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
6. Caso seja de interesse dessa Administração, poderemos enviar uma estimativa de preço com uma sugestão de Termo descritivo para Impressora Dry

Por fim, espera a Impugnante que a Administração promova a devida correção do instrumento convocatório, garantindo a legalidade, competitividade e segurança técnica do certame.

---

#### **VI – DOS REQUERIMENTOS FINAIS**

Requer, por fim, que todas as comunicações e notificações referentes a esta impugnação sejam encaminhadas para o e-mail [licitacoes@konimagem.com.br](mailto:licitacoes@konimagem.com.br).

Certos de vosso compromisso com a legalidade e a impessoalidade, aguardamos manifestação e agradecemos desde já a atenção despendida.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo - SP, 07 de maio de 2026

---

Dario Livrari  
Konimagem Comercial Ltda  
CPF: 082.014.378-29  
RG: 16.306.042-3 SSP/SP  
Sócio Diretor

58.598.368/0001-83  
KONIMAGEM COMERCIAL LTDA  
Rua Maria Casali Bueno, 57  
Mandaqui CEP: 02408-050  
SÃO PAULO SP